



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos 01 a 08, 19 a 22 e 36, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a título de reposição de perdas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos 01 a 08, 19 a 22 e 36, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a título de reposição das perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

I. Servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos 01 a 04, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004, o percentual correspondente a 16,4106% (dezesesseis vírgula quatro mil cento e seis por cento), em parcela única no mês de fevereiro de 2014;

II. Servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos 05 a 08, 19 a 22 e 36, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004, o percentual de 16,4096% (dezesesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), divididos em três parcelas, conforme segue:

a) O percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2014;

b) O percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2015; e



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

c) O percentual correspondente a 5,1953% (cinco vírgula um mil novecentos e cinquenta e três por cento) no mês de fevereiro de 2016.

**Parágrafo único.** Em face do contido no *caput* deste artigo, as Tabelas de Vencimentos serão alteradas por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.337/2004.

**Art. 2º** Com a reposição salarial no percentual correspondente a 16,4106% (dezesesseis vírgula quatro mil cento e seis por cento), nas datas estabelecidas no artigo 1º, inciso I, desta Lei, ficam repostas integralmente as perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, para os servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados nas Tabelas de Vencimentos 01 a 04, constantes do Anexo IV, da Lei nº 9.337/2004.

**Art. 3º** Fica reajustado no mesmo percentual dos incisos I e II do artigo 1º, desta Lei, a parcela referente à complementação salarial instituída pelo § 1º do art. 30 da Lei nº 9.337/2004, face determinação contida no § 2º do mesmo artigo 30.

**Art. 4º** Os valores instituídos de acordo com o artigo 42, § 3º, da Lei nº 9.337, de 27 de janeiro de 2004, e com o artigo 1º da Lei nº 11.025, de 29 de setembro de 2010, não sofrerão o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, mantendo seus valores nominais anteriores às Leis nºs 10.503/2008, 10.700/2009, 10.885/2010, 10.960/2010, 11.266/2011 e 11.671/2012.

**§ 1º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo deixarão de ser pagos, integralmente, em fevereiro de 2014, para os servidores descritos no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**§ 2º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo deixarão de ser pagos, proporcionalmente, no percentual correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até o seu zeramento total, nos meses de fevereiro dos anos de 2014, 2015 e 2016, em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica concedido reajuste salarial de 16,4096% (dezesesseis vírgula quatro mil e noventa e seis por cento), divididos em três parcelas de acordo



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

com o inciso II, art. 1º desta Lei, a ser aplicado na Tabela Salarial dos servidores lotados no Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca, Técnico de Contabilidade, Telefonista, Tesoureiro, Encarregado de Patrulha Mecanizada, Fiscal, Gráfico, Mecânico I, Mecânico II, Auxiliar de Agrimensura, Operador de Computador, Programador de Computador, Técnico em Segurança do Trabalho, Frentista, Guarda, Jardineiro, Merendeira, Motorista, Operador de Máquinas Motrizes, Operário, Pedreiro e Pintor.

**Parágrafo único.** Em face do disposto no “caput” deste artigo, ficam repostas integralmente as perdas salariais de 37,17% (trinta e sete vírgula dezessete por cento), referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, dos cargos descritos pertencentes à CODEL.

**Art. 6º** Esta lei não se aplica aos proventos de aposentadorias e pensões dos servidores aposentados do Município de Londrina, cujas perdas salariais, também referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, foram zeradas através da Lei nº 11.411, de 30 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2013.

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**GOVERNO**

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE**

Ref.

**Projeto de Lei nº 267/2013**

**Autoria: Executivo Municipal.**

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*